



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 127/2025

**DECLARA ESTADO DE ALERTA ZOOSSANITÁRIO
EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA DE JETIBÁ, POR 180 DIAS, PARA
FINS DE PREVENÇÃO À OCORRÊNCIA DA
INFUENZA AVIÁRIA H5N1.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei orgânica municipal, e,

- considerando a portaria mapa nº 784, de 07 de Abril de 2025 que declara estado de emergência zoossanitária em todo o território nacional, por 180 dias, em função da detecção da infecção pelo vírus da influenza aviária H5N1 de alta patogenicidade (IAAP) em aves Comerciais, aves de subsistência e aves Silvestres no Brasil;

- considerando prorrogação do decreto Estadual nº 5.454-r, declarando estado de emergência zoossanitária em todo o território do estado do Espírito Santo, por 180 dias, em função do risco de infecção pelo vírus da influenza aviária H5N1 de alta patogenicidade (IAAP) em aves comerciais, aves de subsistência e aves silvestres no Estado do Espírito Santo;

- considerando Boletim Epidemiológico Nº 48 INFLUENZA AVIÁRIA e do Plano de contingência Nacional emitido pelo ministério da saúde;

- considerando o novo Plano de Contingência para Emergências Zoossanitárias, níveis tático e operacional, versão 1.0, de junho de 2023, do Ministério da Agricultura e Pecuária;

- considerando que o Município de Santa Maria de Jetibá é o maior produtor de ovos do país, computando cerca de 17.000.000 (dezessete milhões) de aves, segundo dados da Associação dos Avicultores do Estado do Espírito Santo;

- considerando as particularidades geográficas e a densidade demográfica das atividades agrícolas, perfazendo cerca de 6.225 (seis mil, duzentas e vinte e cinco) propriedades rurais do Município de Santa Maria de Jetibá;

- considerando que a decretação do Estado de Atenção implica o reconhecimento legal que o tema suscita, demonstrando o empenho do poder público municipal, juntamente com demais órgãos e instituições, na mitigação dos efeitos da doença.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado Estado de Alerta Zoossanitário em todo o território do Município de Santa Maria de Jetibá, por um prazo de 180 dias, em função da necessidade de reforço nas medidas de prevenção à ocorrência da influenza aviária - H5N1.

Art. 2º. As medidas de monitoramento e as ações preventivas, em função do risco de ingresso e de disseminação da influenza aviária de alta patogenicidade no Município de Santa Maria de Jetibá, observarão as normas e os protocolos sanitários estabelecidos nos atos e normativos federais e estaduais especialmente as Portarias MAPA nº 572, de 29 de março de 2023, e nº 578, de 22 de maio de 2023, e com os demais atos normativos que vierem a ser editados pertinentes ao assunto.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. A atuação do Poder Público Municipal no monitoramento, na análise de riscos e na prevenção influenza aviária H5N1, no âmbito do Município de Santa Maria de Jetibá, dar-se-á mediante permanente cooperação entre o município, representações privadas e o Estado, observados os seguintes princípios e diretrizes:

I - prioridade à prevenção à ocorrência do vírus da influenza aviária H5N1 em equilíbrio:

- a)** com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e
- b)** com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população do município de Santa Maria de Jetibá.

II - adoção de medidas tempestivas, adequadas, suficientes e proporcionais à defesa zoossanitária, com base em evidências científicas e em análises de risco sobre informações estratégicas;

III - permanente monitoramento da evolução dos riscos, com base em dados epidemiológicos regionais e internacionais;

IV - observância do princípio da subsidiariedade, devendo o município agir estritamente dentro de sua esfera de competência, mediante a adoção das ações necessárias à fixação e à fiscalização de medidas adequadas à prevenção do risco de ingresso e de disseminação da influenza aviária de alta patogenicidade sem prejuízo, em caso de comprovada necessidade, da adoção pelo Estado de medidas cogentes para a preservação da saúde pública.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 23 de junho de 2025.

Ronan Zocoloto Souza Dutra
Prefeito Municipal